DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9108/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3440/2018
PROTOCOLO	: 1895443
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à concessão de **Transferência para Reserva Renumerada**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Ivair Ferracini Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº **082.858.388-97**, titular do cargo de **Subtenente e Sargentos/Terceiro Sargento PM.**

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, opinando pelo **Registro** da presente Transferência a pedido para Reserva Renumerada, por meio da análise "**ANA - DFAPP - 1779/2020"** fls. 23-24.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o Parecer "**PAR - 4ª PRC - 3927/2020"** fls. 25, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise Transferência para Reserva Renumerada concedida ao servidor supracitado, com base legal no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fls. 11-12), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
10.752 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois) dias	29 (vinte e nove) anos, 5 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais, com base no subsídio de **Subtenente e Sargento/Terceiro Sargento PM**, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I. **REGISTRO** da Transferência a pedido para **Reserva Renumerada**, concedida ao **Servidor Ivair Ferracini Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº **082.858.388-97**, conforme Decreto “P” n. 5.877/2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Com-

plementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX